



**Prefeitura Municipal
de Angelina**

PROCESSO DE COMPRA DIRETA Nº 101/2025 - PMA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 101/2025 – PMA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Objeto: *Contratação de serviços de advocacia especializada em legislação previdenciária pública, através de pessoa jurídica.*

I – INFORMAÇÕES GERAIS

1. Equipe de Planejamento

Nome	Cargo/função	Matrícula	E-mail
José Valmir Schmitt	Coordenador de Investimentos e Aplicações – Conselho Diretor	CGGI	Investimentos.rpss@angelina.sc.gov.br

II – DIAGNÓSTICO SITUAÇÃO ATUAL

2. Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada (art. 18, § 1º, I, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021).

O Município de Angelina possui Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, com déficit atual de R\$ 42,5 milhões e um PL de R\$ 40,00 milhões, resultando em um repasse mensal, para amortização do déficit atuarial, de R\$ 170 mil, com tendência de aumento substancial em retraído espaço de tempo. Fazendo com que haja sério risco de insolvência das finanças públicas municipais, caso não haja a efetivação da reforma da previdência municipal, nos termos da EC Nº 103/2019, conforme requerido e notificado pelo TCE-SC e MTP, reiteradamente, consoante ao abaixo exposto e acostado na integra. Fazendo com que seja necessária ação do Poder Público Municipal para efetivação iminente da reforma da previdência municipal. Para a qual se faz necessária a contratação de profissional especializado em legislação previdenciária, na área do direito, para elaboração de minuta de projetos de lei pertinente, necessárias para reforma/adequação do sistema previdenciário público municipal.

- ✓ Notificação/Diligência Nº 20230926000002 – TCESC, de 27/09/2023;
- ✓ RECOMENDAÇÃO CNRPPS/MTP nº 2, DE 19 DE AGOSTO DE 2021;
- ✓ OFÍCIO SEI Nº 2393/2025/MPS, de 06/03/2025;

3. Demonstração da previsão da contratação com o Plano Anual de Compras (art. 18, § 1º, II, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021).

O Município de Angelina não possui PAC lançado.

4. Descrição dos requisitos da potencial contratação (art. 18, § 1º, III, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021)

No caso pretendido, como condição imprescindível para contratação, a contratada deve prover a acostada dos seguintes documentos:



Prefeitura Municipal de Angelina

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado, bem como das respectivas alterações, caso existam;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) CPF/RG e comprovante de residência do responsável legal;
- d) Atestado de capacidade técnica, por parte do profissional e ou da empresa, que ateste a feitura de serviço similar, conjuntamente com o portfólio das atividades desenvolvidas.
- e) Prova de que possui profissional contratado na área do direito, com registro na OAB, mediante contrato de trabalho e ou integrante do seu quadro societário.
- f) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (abrangendo contribuições sociais);
- g) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais;
- h) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede da licitante;
- i) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;
- j) Prova de inexistência de débitos inadimplentes perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Nº 12.440, de 7 de julho de 2011;
- k) Certidão Negativa de Falência e de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por distribuidor da sede da empresa.

5. Estimativas das quantidades para contratação, acompanhadas de memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (considerar interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala) (art. 18, § 1º, IV, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021).

Foi provida hipótese de valor/preços da contratação, concomitante ao presente, com a apuração de valores de contratações, nos termos do inciso IV do § 1º do art. da [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm) (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm), através de cotação com 3 (três) escritórios de advocacia/consultorias especializadas, com notório conhecimento e trabalhos já realizados na área, conjuntamente com reunião técnica para solicitação dos serviços/cotizações, de forma presencial e online, em que restaram apresentadas as propostas abaixo:

Fonte/Proposta 1

Fornecedor: Krause Consultores Associados

Valor R\$ 145.000,00

Fonte/Proposta 2

Fornecedor: Cim & Pimentel Advogados Associados

Valor R\$ 55.000,00

Fonte/Proposta 3

Fornecedor: Giannini Sociedade de Advogados

Valor R\$ 50.000,00



**Prefeitura Municipal
de Angelina**

Item	Quantidade	Objeto	Valor Unitário R\$
01	01	<i>Contratação de serviços de advocacia especializada em legislação previdenciária pública, através de pessoa jurídica, para elaboração de minutas de projetos de leis pertinentes à reforma da previdência municipal, nos termos da EC Nº 103/2019.</i>	R\$ 50.000,00
VALOR TOTAL			R\$ 50.000,00

III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

6. Levantamento mercadológico (que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar) (art. 18, § 1º, V, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021).

Como alternativas para solucionar a demanda pertinente ao presente auto de contratação, que tem como objeto a contratação de serviços de advocacia especializada em legislação previdenciária pública, através de pessoa jurídica, há notadamente 02 (duas) opções:

Opção 1 - Realização dos trabalhos, pertinentes ao objeto do presente processo, de forma direta pela PMA, através de servidor especializado na área do direito (advogado com registro na OAB): *Opção na qual não haveria custos adicionais por parte do município, se os advogados atualmente contratados possuísem conhecimento do tema. Mas, notadamente, não possuem aperfeiçoamento na área previdenciária, principalmente quanto à elaboração da legislação necessária, que é complexa e interrelacionada com normas emanadas por legislações superiores, bem como não há temporal hábil para sua especialização, em virtude da necessidade iminente de efetivação da reforma/adequação do sistema previdenciário municipal, sob o risco de colapso do sistema e das finanças públicas.*

Opção 2 - Contratação de serviços de advocacia especializada em legislação previdenciária pública, através de pessoa jurídica: *Opção na qual a empresa contratada efetivará os serviços necessários e pretendidos, através de profissional integrante de seu quadro societário e ou contratado, altamente capacitado, com custo estimado/fixo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).*

7. Estimativa do valor da contratação (art. 18, § 1º, VI, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021).

O valor da contratação está quantificado/estimado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), pelo período contratual de 90 (noventa) dias.

8. Comparativo das soluções – Justicativa e Escolha

Na Opção – 1, o serviço é efetivado diretamente por servidor da município/assessor jurídico, que hoje é inviável, em virtude de se tratar de serviço altamente especializado, que demanda conhecimento notório na área de legislação previdenciária, sob o risco de efetivação dos serviços pretendidos em desacordo à legislação, que resultaria em danos de elevada monta ao município, em temporal atual e futuro, pois a legislação previdenciária, que se pretende reforçar, tem alcance, aplicabilidade e consequências de longo prazo, inclusive insanáveis, sob a alegação de “direito adquirido”, no que tange



Prefeitura Municipal de Angelina

aos servidores alcançados:

Na Opção – 2, é provida a contratação dos serviços de advocacia especializada em legislação previdenciária pública, através de pessoa jurídica, para adequação/reforma da previdência municipal, que possui profissional altamente capacitado e com expertise para instrução e elaboração da legislação necessária.

IV – SOLUÇÃO ESCOLHIDA

9. Descrição da solução escolhida (art. 18, § 1º, VII, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021)

Conforme fundamentado no item 8 do presente ETP, para o Município, vantajosa e necessária se faz a contratação dos serviços de advocacia especializada em legislação previdenciária pública, através de pessoa jurídica, descrita como Opção 2, que disponibilizará profissional com notória expertise na área, para adequação previdenciária municipal, nos termos da EC 103/2019 e demais legislações aplicáveis.

10. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, § 1º, VIII, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021)

Conforme preceitua o inciso II do art. 47 da Lei Nº 14.133/2021, os serviços deverão atender ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala.

Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

...

II - Do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

[...]

O parcelamento da solução é a regra, devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

Mas, no caso em apreço, o parcelamento é inviável, por se tratar de objeto/item único, indivisível, de serviços de advocacia especializada em legislação previdenciária pública

11. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, § 1º, XI, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021)

No caso exposto, há contratação correlata e ou interdependentes, no que tange a contratação dos serviços técnicos especializados de estudos atuariais, necessários para instrução e fundamentação da legislação previdenciária municipal que se pretende reformar.

12. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras (art. 18, § 1º, XII, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021)

A mitigação de possíveis impactos ambientais deverá ser observada em conjunto com a contratada, para minimizar as ocorrências, que no caso concreto se mostram praticamente inexistentes, por não envolver obras, serviços e ou ações com potencial danoso ao meio ambiente.

13. Resultados pretendidos (art. 18, § 1º, IX, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021)

Como resultado finalístico, se há como meta a adequação da legislação previdenciária



**Prefeitura Municipal
de Angelina**

municipal, com vistas à adequação/retração do déficit atuarial do RPPS.

**14. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da
necessidade a que se destina (art. 18, § 1º, XIII, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021)**

A contratação pretendida está em conformidade com o Decreto Municipal Nº 03/2024, que estabelece regras e diretrizes para a aplicação da Lei Nº 14.133, de 01 de abril de 2021, atendendo-se também às normativas/requisitos vigentes, especificamente quanto a lei em voga, garantindo sua conformidade legal e eficácia.

Angelina, 03 de julho de 2025

**José Valmir Schmitt
Coordenador de Gestão
Governamental Integrada**